

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CONTRATO 267/2021 – PMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº. PE-013-PMO/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de aquisição de equipamentos, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, cidade de Oriximiná - PA, neste ato representada por sua titular o **Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito de Oriximiná, brasileiro, casado, agente político, titular do RG nº 35084405 SSP/AM e CPF nº 017.372.655-08, residente e domiciliado neste Município denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.732.004/0001-15, situada à Travessa Magalhães Barata, nº 202, bairro Centro, cidade de Oriximiná - PA, representada neste ato pela Sra. ROSINEIDE LEITE GIORDANO, portadora do RG nº 1586017 SSP/PA e CPF/MF nº 098.286.592-72, residente e domiciliado Travessa Magalhães Barata, nº 224 – Altos, Apto 102, bairro Centro, cidade de Oriximiná - PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de materiais elétricos, hidráulico e hidrossanitários para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na manutenção dos prédios públicos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL CURTA DE 25 X 20MM	LANAPLAST	1210	UNIDADE	0,55	665,50
16	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL CURTA DE 40 X 32 MM	LANAPLAST	1100	UNIDADE	2,77	3.047,00
18	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL CURTA DE 60 X 32MM	LANAPLAST	500	UNIDADE	4,45	2.225,00
22	BUCHA REDUÇÃO PVC ESGOTO DE 150 X 100MM	LANAPLAST	390	UNIDADE	13,95	5.440,50
24	BUCHA REDUÇÃO PVC ESGOTO DE 75 X 50MM	LANAPLAST	500	UNIDADE	4,85	2.425,00
25	BUCHA REDUÇÃO SD CURTA 110 X 85MM	LANAPLAST	130	UNIDADE	39,95	5.193,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

27	BUCHA REDUÇÃO SD 32 X 25MM	LANAPLAST	155	UNIDADE	1,25	193,75
29	BUCHA REDUÇÃO SD CURTA 85 X 75MM	LANAPLAST	155	UNIDADE	18,25	2.828,75
30	BUCHA REDUÇÃO SOLDADA - 110MM X 60MM	LANAPLAST	110	UNIDADE	39,95	4.394,50
41	CAP PVC SD 85MM	LANAPLAST	35	UNIDADE	32,95	1.153,25
42	CHUVEIRO PLAST BR 4 CCV 1	LANAPLAST	390	UNIDADE	5,95	2.320,50
43	COLAR PVC SD 75MM X 1/2"	LANAPLAST	660	UNIDADE	15,75	10.395,00
44	COLAR PVC C/ TRAVA PLÁSTICA DE 110 X 1/2"	LANAPLAST	55	UNIDADE	21,95	1.207,25
46	COLAR PVC C/ TRAVA PLÁSTICA DE 60 X 1/2"	LANAPLAST	240	UNIDADE	13,95	3.348,00
47	COLAR PVC C/ TRAVA PLÁSTICA DE 75 X 1/2"	LANAPLAST	66	UNIDADE	17,60	1.161,60
48	COLAR PVC C/ TRAVA PLÁSTICA DE 85 X 1/2"	LANAPLAST	66	UNIDADE	17,95	1.184,70
49	CONEXÃO P/ MANGOTE RYLBRUM PRO DE 2".	RYLBRUM	5	JOGO	1.747,95	8.739,75
50	CONEXÃO P/ MANGOTE RYLBRUM PRO DE 3".	RYLBRUM	10	JOGO	3.398,95	33.989,50
51	CURVA PVC SR DE 1 1/4" BRANCO	LANAPLAST	40	UNIDADE	29,75	1.190,00
52	CRUZETA PVC CORRER DE 110MM	LANAPLAST	15	UNIDADE	127,85	1.917,75
53	CRUZETA PVC CORRER DE 60MM	LANAPLAST	15	UNIDADE	36,95	554,25
54	CRUZETA PVC CORRER DE 85MM	LANAPLAST	15	UNIDADE	44,95	674,25
58	CURVA DE PVC SOLDÁVEL DE 90° DE 50MM	LANAPLAST	660	UNIDADE	15,95	10.527,00
65	CURVA PVC SD 110MM	LANAPLAST	55	UNIDADE	107,95	5.937,25
68	CURVA PVC SD DE 32MM	LANAPLAST	75	UNIDADE	7,75	581,25
73	CURVA PVC SD - 85MM	LANAPLAST	80	UNIDADE	73,95	5.916,00
78	FILTRO GEOMECANICO - 4" X 2,0M	TIGRE	200	UNIDADE	291,95	58.390,00
79	FITA TEFLON VEDA ROSCA 18MMX50M	AMANCO	220	UNIDADE	5,95	1.309,00
81	FLANGE PVC SR P/ CAIXA D'ÁGUA DE 20MM	LANAPLAST	33	UNIDADE	6,95	229,35
83	FLANGE PVC SR P/ CAIXA D'ÁGUA DE 60MM	LANAPLAST	33	UNIDADE	45,90	1.514,70
93	JOELHO PVC ESGOTO 75MM	LANAPLAST	740	UNIDADE	5,55	4.107,00
94	JOELHO PVC SD 45° DE 75MM	LANAPLAST	90	UNIDADE	33,95	3.055,50
98	JOELHO PVC SD 90° DE 32MM	LANAPLAST	155	UNIDADE	1,95	302,25
99	JOELHO PVC SD 90° DE 40MM	LANAPLAST	105	UNIDADE	6,30	661,50
101	JOELHO PVC SR - 20 X 1/2"	LANAPLAST	240	UNIDADE	1,89	453,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

114	LUVA GALVANIZADA 2"	TUPY	150	UNIDADE	27,95	4.192,50
116	LUVA PVC CORRER DE 110MM	LANAPLAST	60	UNIDADE	66,95	4.017,00
118	LUVA PVC CORRER DE 25MM	LANAPLAST	50	UNIDADE	7,95	397,50
121	LUVA PVC CORRER DE 75MM	LANAPLAST	65	UNIDADE	59,95	3.896,75
126	LUVA PVC SD - 75MM	LANAPLAST	60	UNIDADE	16,95	1.017,00
128	LUVA PVC SR - 1 1/4". Especificação: cor branco	LANAPLAST	240	UNIDADE	7,95	1.908,00
130	LUVA PVC SR DE 25X3/4"	LANAPLAST	75	UNIDADE	1,95	146,25
138	NIPLE GALVANIZADO DE 3"	TUPY	40	UNIDADE	69,05	2.762,00
143	REGISTRO ESFERA METAL DE 1 1/2"	THOMPSON	24	UNIDADE	149,95	3.598,80
145	REGISTRO ESFERA METAL DE 2"	THOMPSON	50	UNIDADE	214,95	10.747,50
150	REGISTRO PVC ESFÉRICO DE 1 1/4"	LANAPLAST	40	UNIDADE	179,95	7.198,00
156	REGISTRO PVC SD DE 75MM	LANAPLAST	40	UNIDADE	155,95	6.238,00
158	REPARO UNIVERSAL PARA REGISTRO DE METAL	BLUKIT	30	UNIDADE	93,85	2.815,50
159	TÊ DE PVC SOLDÁVEL DE 110MM	LANAPLAST	550	UNIDADE	149,95	82.472,50
167	TÊ PVC ESGOTO DE 50MM	LANAPLAST	462	UNIDADE	4,95	2.286,90
173	TORNEIRA DE BOIA P/ CAIXA D'ÁGUA DE 1/2"X3/4"	LANAPLAST	15	UNIDADE	9,72	145,80
179	TUBO EM PVC SR BRANCO 1 1/4" X 6,0M	LANAPLAST	240	UNIDADE	88,95	21.348,00
180	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 20MM	LANAPLAST	1650	UNIDADE	22,95	37.867,50
187	TUBO PVC ESGOTO DE 300MM	LANAPLAST	430	UNIDADE	1.379,95	593.378,50
189	TUBO PVC ESGOTO DE 40MM	LANAPLAST	725	UNIDADE	29,95	21.713,75
190	TUBO PVC ESGOTO 50MM	LANAPLAST	725	UNIDADE	50,85	36.866,25
195	TUBO PVC SD DE 110MM	LANAPLAST	65	UNIDADE	205,95	13.386,75
203	UNIAO GALVANIZADA 2"	TUPY	30	UNIDADE	81,90	2.457,00
205	UNIÃO PVC SD DE 110MM	LANAPLAST	40	UNIDADE	174,65	6.986,00
208	UNIÃO PVC SD DE 32MM	LANAPLAST	20	UNIDADE	6,95	139,00
211	UNIÃO PVC SD DE 60MM	LANAPLAST	50	UNIDADE	38,95	1.947,50
212	UNIÃO PVC SD DE 75MM	LANAPLAST	24	UNIDADE	114,95	2.758,80
214	VÁLVULA PLÁSTICA P/ LAVATÓRIO	LANAPLAST	60	UNIDADE	4,95	297,00
215	VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL METAL DE 3"	DOCOL	20	UNIDADE	434,85	8.697,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

218	VALVULA PVC SR DE RETENÇÃO DE 1 1/4" BRANCO	DOCOL	40	UNIDADE	30,95	1.238,00
219	VARETA EM MADEIRA DE 2"X6M PARA BOMBA MANUAL DE POÇO	J.SEIXAS	7	UNIDADE	84,64	592,48
221	VASO SANITÁRIO COMUM BRANCO	LOGASA	40	UNIDADE	154,95	6.198,00

R\$ 1.076.945,23

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 14/06/2022, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de entrega do objeto licitado será de **05 (cinco) dias**, após a apresentação da ordem de compra emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Oriximiná e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas.

2.3. A entrega dos bens será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Oriximiná que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários.

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 1.076.945,23 (hum milhão, e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 2.161 – Manutenção da Secretaria municipal de Desenvolvimento

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.26 – Material elétrico

Fonte de recursos: recursos próprios da PMO

4.2. Para o exercício de 2022 a dotação orçamentária será informada por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: nº. 1104-5. Conta Corrente: nº 435-9

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos.

5.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SENFIN ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

- autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa -lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

ORIXIMINÁ, 14 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
CONTRATANTE

JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA EPP
ROSINEIDE LEITE GIORDANO
CONTRATADO